



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poço Verde, instituída pela Portaria nº 232/2022, de 03 de janeiro de 2022, apresenta Justificativa para a aquisição de materiais permanentes, a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da aquisição de matérias permanentes: 01(um) Ar Condicionado Split 60.000 BTUS Piso Teto 220v (ELGIN 45PEFI60B2NC), 01 (uma) Condensadora Para Ar Condicionado Split 60.000 BTUS Piso Teto 220v (ELGIN 45OUFE60B3CB) e 02 (dois) Ar Condicionados Splits Inverter 9.000 BTUS 220v (AGRATTO NEO TOP ICST9FR4).

Considerando que essa aquisição promoverá maior conforto aos servidores, edis e usuários deste Poder Legislativo, e contribuirá consideravelmente para a otimização das atividades legislativas.

Considerando que a aquisição não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 30.430.226/0005-17**, não foi contingencial.

Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para o fornecimento dos materiais pretendidos e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26*” (Lei 8.866/93).

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada a empresa **FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 30.430.226/0005-17** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 13.800,75 (treze mil, oitocentos reais e setenta e cinco centavos)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:


- ✓ **UO: 1001 – Câmara Municipal**
- ✓ **Dotação: 1179 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos Para a Câmara Municipal**
- ✓ **Classificação de Despesa: 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente**
- ✓ **Subelemento – 44905219 – Máquinas, Equipamentos e Utensílios Diversos**
- ✓ **Fonte de Recursos: 10010000**





CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente Justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde, para apreciação e posterior ratificação.

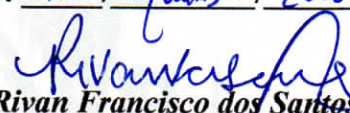
Poço Verde, 11 de novembro de 2022.


Tainá Santos Reis
Presidente da CPL
Portaria 232/2022


José Orlando Santana
Secretário
Portaria 232/2022


Maria Hortência de Jesus Santos
Membro
Portaria 232/2022

RATIFICO: 11 / novembro / 2022.


Rivan Francisco dos Santos
Presidente